

PROCESSO: TC/01997/2024.

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE DO PIAUÍ.

ASSUNTO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTES A CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE/PI.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: SR. EDMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA – VEREADOR

ADVOGADO DO REPRESENTADO: MANOEL EMÍDIO DE OLIVEIRA NETO - OAB/PI 11.376, GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS - OAB/PI Nº 3.646 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

REPRESENTAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE. EXERCÍCIO 2023. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO SEM A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR. DETERMINAÇÃO.

RELATÓRIO

Versa o processo em epígrafe sobre Representação (Peça 01) formulada pelo Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do Promotor de Justiça Jaime Rodrigues de Alencar, em face do Sr. Edmundo Pereira de Oliveira, Vereador, Presidente da Câmara Municipal, solicitando fiscalização para verificar a irregularidade em contratações temporárias por parte do Poder Legislativo Municipal e análise das condutas praticadas fora da legalidade, bem como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessárias.

Em observância aos princípios do contrário e da ampla defesa, determinou-se a citação (peça 5) do Presidente da Câmara Municipal de Marcos Parente, Vereador Edmundo Pereira de Oliveira, exercício 2023, o qual se manifestou em tempo hábil (peça 9), consoante certidão à peça 11.

Em seguida, os autos foram encaminhados para a Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal (DFPESSOAL 1), cujo relatório de contraditório se encontra na peça 20, onde tratou-se acerca da **Contratação de pessoal sem realização de concurso público ou de processo seletivo simplificado (art. 37, IX, da CRFB/1988)**.

Instado a se manifestar, o Douto MPC emitiu Parecer, à peça 21, opinando da seguinte forma, *in verbis*:

a) **Procedência** desta Representação (TC/001997/2024) em desfavor do Sr. Edmundo Pereira de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Marcos Parente (exercício 2023), em razão da ausência dos requisitos impostos no art. 37, inc. IX, da Constituição da República, e na Lei Municipal nº 153/2014, para a realização de contratações temporárias para atender a necessidade de excepcional interesse público;

b) **Aplicação de multa** ao Sr. Edmundo Pereira de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Marcos Parente (exercício 2023), com fulcro no art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09 (LOTCE/PI) c/c art. 206, II e III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (RITCE/PI);

c) **Determinação** ao Sr. Edmundo Pereira de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Marcos Parente (exercício 2023), a fim de que comprove a efetiva prestação de serviços pelos Senhores Athos Henrique Saraiva Magalhães e Rosa Beatriz Alves da Rocha, atinentes aos pagamentos apurados pela Divisão Técnica (item 3.3, fl. 8, peça 20), sob pena de imputação de débito no valor total dos pagamentos mencionados.

É o Relatório.

Teresina, *data da assinatura digital*.

Assinado eletronicamente através do sistema e-TCE
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Relator

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - KLEBER DANTAS EULÁLIO - 28/06/2024 11:10:06